

Conveniada/Consignatária: ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO – CNPJ nº 58.415.449/0001-09

Objeto do Convênio: Consignação em folha de pagamento

Fundamento legal: Decreto nº 58.890/2019, de 30 de julho de 2019 e Portaria nº 096/SGM-SEGES/2021

Valor: Sem ônus para a PMS

Vigência: até que ocorra o cadastramento bial do exercício de 2023

Data da Assinatura: 09/11/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento ao Termo de Adesão nº 030/2019

Processo Administrativo nº 6013.2021/0005469-9

Conveniente: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Executiva de Gestão

Conveniada/Consignatária: ASSOCIAÇÃO FEMININA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO BRASIL - AFEMI – CNPJ nº 46.520.714/0001-21

Objeto do Convênio: Consignação em folha de pagamento

Fundamento legal: Decreto nº 58.890/2019, de 30 de julho de 2019 e Portaria nº 096/SGM-SEGES/2021

Valor: Sem ônus para a PMS

Vigência: até que ocorra o cadastramento bial do exercício de 2023

Data da Assinatura: 29/10/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento ao Termo de Adesão nº 022/2019

Processo Administrativo nº 6013.2021/0005482-6

Conveniente: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Executiva de Gestão

Conveniada/Consignatária: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP – CNPJ nº 59.950.311/0001-64

Objeto do Convênio: Consignação em folha de pagamento

Fundamento legal: Decreto nº 58.890/2019, de 30 de julho de 2019 e Portaria nº 096/SGM-SEGES/2021

Valor: Sem ônus para a PMS

Vigência: até que ocorra o cadastramento bial do exercício de 2023

Data da Assinatura: 09/11/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento ao Termo de Adesão nº 025/2019

Processo Administrativo nº 6013.2021/0005489-3

Conveniente: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Executiva de Gestão

Conveniada/Consignatária: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO – SINDGUARDAS-SP – CNPJ nº 71.582.779/0001-49

Objeto do Convênio: Consignação em folha de pagamento

Fundamento legal: Decreto nº 58.890/2019, de 30 de julho de 2019 e Portaria nº 096/SGM-SEGES/2021

Valor: Sem ônus para a PMS

Vigência: até que ocorra o cadastramento bial do exercício de 2023

Data da Assinatura: 09/11/2021

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº17 /FPETC/ 2021

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO PAULISTANA - E A COMUNIDADE APOSTÓLICA PROJETO FÉ CHURCH, TENDO POR OBJETIVO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS, EVENTOS E/OU ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM COMUM.

DO OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo selecionar parceiros, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio da realização de apoio aos cursos de qualificação profissional oferecidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria está contido no período de vigência do presente edital, que estipula 12 meses a partir de sua publicação, sendo, prorrogável por mais 12 meses conforme interesse da instituição pública.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, nem contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº18 /FPETC/ 2021

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO PAULISTANA - E A COMUNIDADE HEBROM, TENDO POR OBJETIVO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS, EVENTOS E/OU ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM COMUM.

DO OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo selecionar parceiros, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio da realização de apoio aos cursos de qualificação profissional oferecidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria está contido no período de vigência do presente edital, que estipula 12 meses a partir de sua publicação, sendo, prorrogável por mais 12 meses conforme interesse da instituição pública.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, nem contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO

DATA, HORA: 29/11/2021, às 10h00

OFERTA DE COMPRA: 8710.2021/0000268-5

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.adesampa.com.br/edital_adesampa/

PROCESSO SEI Nº: 8710.2021/0000268-5

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ ("ADE SAMPÁ"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na

data, horário e local acima, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Constitui o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em referência a contratação dos serviços de confecção e instalação de placas de comunicação das unidades dos espaços de coworking do Programa TEIA desta agência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que compõe o Edital na forma de Anexo I.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na internet por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.adesampa.com.br/adeeditais/>

EDITAL DE CONVITE Nº 050/2021

ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO

DATA, HORA: 23/11/2021, às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.adesampa.com.br/edital_adesampa/

PROCESSO SEI Nº: 8710.2021/0000314-2

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ ("ADE SAMPÁ"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará licitação na modalidade CONVITE.

Constitui o objeto do CONVITE em referência a contratação de serviços de produção de evento para a realização do evento "Hackatona - 2ª edição", a ocorrer nos dias 10, 11 e 12/12/2021 na rua Sumidouro, nº 580, Pinheiros, São Paulo/SP, conforme as especificações constantes no Termo de Referência que compõe o Edital na forma de Anexo I.

O referido Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na internet por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.adesampa.com.br/adeeditais/>

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ACP/003/2021/SMDHC/AAJ

PROCESSO Nº 6074.2021/0006690-8

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E ASSOCIAÇÃO ALPHA INTERNATIONAL JUNIOR – CNPJ nº 42.236.955/0001-92

OBJETO DO ACORDO: Contribuição da participação social mais efetiva e maior aproximação com o Ensino Superior conforme previsto no Eixo II (Educação Superior) do Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos (DECRETO Nº 57.503 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016).

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses

VALOR: Sem repasse de recursos

ASSINADO EM: 10/11/2021

a) ANA CLAUDIA CARLETTO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b) LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO ALPHA INTERNATIONAL JUNIOR

PROCESSO 6074.2021/0006600-2

Informação SMDHC/CPDDH/COPIND Nº 054974595

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

Considerando o Edital 001/SMDHC/2020, que trata do Processo de Escolha dos representantes para o Conselho Municipal dos Povos Indígenas;

Considerando o item 15 do Edital, que dispõe sobre o Cronograma do processo eleitoral;

Informamos que não houveram recursos apresentados em relação ao resultado publicado em Diário Oficial no dia 09/11/2021. Diante do exposto, e considerando a assembleia geral realizada em 06/11/2021, segue o resultado final dos representantes da população indígena da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Povos Indígenas para o triênio 2021-2024:

REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO INDÍGENA

I - Etnia Fulni-ô

Titular: Avani Florentino de Oliveira, RG 29.301.041-9
Suplente: Flavia Leondina Florentino de Almeida, RG 11.026.270

II - Etnia Pankararu

Titular: Clarice Josivania da Silva, RG 38.893.501-7

Suplente: Ivone da Conceição, RG 32.705.803-1

III - Etnia Pankararé

Titular: Pedro Henrique da Silva, RG 52.558.191-1

Suplente: Renato Angelo Pereira, RG 5.137.905-3

IV - Etnia Kariri-Xocó

Titular: Gilson de Souza Ferreira, RG 57.336.573-8

Suplente: José Edno Pereira de Almeida, RG 65.288.742-9

V - Etnia Terena

Titular: Satrio Candido, RG 6.306.785-7

VI - Etnia Guarani

Titular: Maria dos Santos, RG 36.452.661-0

Suplente: Flavia Santos de Oliveira, RG 47.904.656-6

Titular: Nino Mirim, RG 45.782.254-5

Suplente: Sandro Kauê Fernandes, RG 62.781.539-X

Titular: Tranquilino Karay Martins, RG 65.931.975-5

Suplente: Bernarda Parai Martins, RG 53.153.404-2

A posse dos membros eleitos será realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em data e local a serem informados posteriormente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 078/CMDCA-SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, comunica a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 22 de novembro de 2021, segunda-feira, a partir das 10h00, via videoconferência, utilizando o aplicativo Microsoft Teams:

1. Informes das Comissões Permanentes do CMDCA/SP
2. Concessão e renovação de registros e inscrições no CMDCA/SP
3. Apresentação do resultado final dos projetos FUMCAD 2021 e apresentação de aptos, inaptos e classificados
4. 30 anos da Lei nº 11.123/91, que instituiu o CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 79/CMDCA-SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, nos termos do art. 11 da publicação nº 75/CMDCA-SP/2021 e considerando a competência da Comissão Permanente de Políticas Públicas, torna pública sua avaliação sobre o pedido de Impugnação:

DO PEDIDO

Trata-se de Impugnação ao Edital nº 002/CMDCA/2021, apresentada pela Sr. Armando Broggi, conforme disposto no art. 11 do referido Edital, onde são apresentados como fatos e fundamentos o quanto segue. O pedido tem como fundamento a identificação de violação aos princípios da administração pública, e da Lei Federal nº 13.019/2014. Indica que o Edital omite a existência de Comissão de Seleção do Edital confundindo sua atividade com as da Comissão Permanente de Políticas Públicas

- CPPP. Afirma que o Edital apresenta informação que peca pela falta de clareza quando define Beneficiários Diretos e Indiretos. Entende que o Edital impede o direito de recurso para defesa de direito das OSCs participantes na fase de Habilitação. Argumenta que o Edital não prevê a possibilidade de que projetos apresentados com diretrizes prioritárias/Classificação, que não atinjam nota para receber recursos de forma sem necessidade de captação ou por indisponibilidade de recursos financeiros no FUMCAD, possam ser considerados aprovados aptos para captar recursos e consequentemente atendam o público previsto pela organização. Indica que o Edital não define qual a instância superior que analisará os recursos apresentados pelo indeferimento das Impugnações. Por fim, pugna pelas alterações necessárias acima elencadas, pelo deferimento do republição do Edital inserindo as alterações solicitadas.

DOS FUNDAMENTOS PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO

O Edital nº 02/CMDCA/2021 foi elaborado pela Comissão de Políticas Públicas a partir de um processo de análise de dados das diferentes políticas públicas de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da análise do conjunto de leis municipais e federais, normas constitucionais e pesquisas sobre temas correlatos ao da criança e adolescente. Sendo assim, passamos a responder a cada dúvida apresentada, visando garantir transparência sobre o pedido.

1) Sobre a Comissão de Seleção

Decorre dessa metodologia o entendimento de que o Pedido não tem fundamento quando afirma que o Edital, e a forma de sua elaboração, violariam os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014. Informamos que conforme a Resolução nº 129/CMDCA/19, em seu art. 35, a elaboração de editais e seleção de propostas é atribuição da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP em cumprimento ao art. 14 da Portaria nº 140/SMDHC/19 e a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, § 1º, na medida em que "as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específico", como no caso do Fundo. Sem dúvida, a CPPP não se limita a análise de projetos, tendo mais funções conforme o regimento, sendo certo que a atuação sobre o chamamento público apenas parte de seu trabalho. A composição da CPPP, que acumula a função de comissão de seleção, está publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 11 de novembro de 2021, na pág. 47. Publicamos aqui os textos das leis referendadas como aplicáveis ao caso em concreto:

Resolução nº 129/CMDCA-SP/2019:

Art. 35 - Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP:

I - subsidiar o Conselho na definição de diretrizes para Políticas Públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, por meio de relatórios, pareceres e minutas de resolução;

II - elaborar o Plano de Ação do Conselho indicando as prioridades de ações no campo das políticas públicas e defesa de direitos;

III - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços governamentais;

IV - ser responsável pela elaboração de editais e seleção de propostas para a aplicação de recursos do FUMCAD. (grifo nosso)

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.(grifo nosso)

Portaria nº 140/SMDHC/2019:

Art. 14 A designação da comissão de seleção competirá ao conselho gestor, em consonância com seu regimento interno e suas resoluções.(grifo nosso)

§ 1º O conselho gestor deverá observar que será impedida de participar da comissão de seleção a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do chamamento público, observando-se a especificação de relação jurídica e as condições de substituição regulamentadas nos § 3º e § 4º do art. 24, do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obstará a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a SMDHC.

Art. 15 Para parcerias financiadas pelo FUMCAD será constituída Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, nos termos do Decreto Municipal nº 54.799, de 2014, e atualizações, para análise das propostas de trabalho e emissão de parecer técnico, o qual subsidiará as decisões da comissão de seleção.

2) Sobre os Beneficiários

Esclarecemos, sobre os questionamentos; a) As crianças, adolescentes e suas famílias são beneficiários diretos ou indiretos? b) Em projetos de capacitação de profissionais que atuarão em ações para crianças e adolescentes estes não serão os beneficiários diretos? Vejo necessidade correção de forma a definir beneficiário direto e indireto em função de sua relação direta ou indireta com a atividade desenvolvida pelo projeto. Conforme está previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, em seu artigo 260, parágrafo primeiro, quando identifica como financiamento do fundo deve garantir ações para temas específicos, temos que o fundo deve priorizar ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Nacional pela Primeira Infância. Nesses documentos, bem como no Plano Municipal de Primeira Infância, a atenção a proteção de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias implicam no reconhecimento dos mesmos como beneficiários diretos e indiretos, conforme a Lei nº 11. 247, art. 1º. Ascendo Parecer da PGM/CGC (044084709) sobre consulta acerca da possibilidade de utilização dos recursos do Fundo com beneficiários diversos de crianças e adolescentes, tendo ocorrido entendimento favorável. Publicamos aqui os textos das leis referendadas como aplicáveis ao caso em concreto:

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

§ 1º o -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Lei nº 11.247, de 01 de outubro de 1992

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.(grifo nosso)

3) Sobre direitos de recurso

O direito de recurso, ou seja, de revisão de um direito em relação a análise desse direito, foi um aprendizado adquirido no

Chamamento Público 001/2021, bem como foi objeto de questionamento pelo requerente, em tempo pretérito, o que fez com que no presente edital a CPPP modificasse a previsão sobre recurso para que mantivesse consonância, por analogia, com a Portaria nº 140/SMDHC/19, art. 16, § 2, onde há um dever da CPPP receber, verificar, orientar as OSCs sobre a documentação exigida no referido chamamento, quando da fase que antecede a Habilitação, com o objetivo de que todos que adentrarem com proposta entreguem toda a documentação necessária para avaliação, sendo a Organização orientada pelo corpo técnico administrativo do CMDCA a apresentar algum documento faltante no prazo de 05 (cinco) dias, não sendo necessário manifestação recursal, uma vez que, a fase de habilitação trata-se de organização documental e administrativa, sanadas pela própria administração pública que se responsabiliza pelo chamamento, no caso, a CPPP. A medida visa a eficiência do procedimento, não implicando em ausência do direito de recurso. Publicamos aqui os textos das leis referendadas como aplicáveis ao caso em concreto:

Portaria nº 140/SMDHC/2019

Seção II Da habilitação

Art. 16 A fase de habilitação consistirá na verificação e na comprovação das condicionalidades de participação das OSCs no chamamento público, sendo realizada a partir da proposta de plano de trabalho e dos demais documentos solicitados, seguindo os formatos e os prazos especificados no edital de chamamento.

§ 1º A Secretaria Executiva será responsável pela habilitação, devendo receber, verificar e analisar as condicionalidades editalícias dentro do prazo previsto no edital de chamamento.

§ 2º Caso seja constatada a ausência dos documentos necessários ou a sua não-conformidade com os requisitos do edital de chamamento, a Secretaria Executiva poderá notificar a OSC para saneamento das inconsistências em prazo definido, sob risco de eliminação do chamamento público.(grifo nosso)

Art. 17 Da fase de habilitação, resultarão as propostas habilitadas a seguirem para a fase de seleção e as eliminadas do chamamento público, cabendo à comissão de seleção homologar o resultado dessa fase.(grifo nosso)

Art. 18 A Secretaria Executiva deverá publicar o resultado da fase de habilitação, discriminando as propostas habilitadas e as eliminadas, no DOC, e divulgá-lo no sítio eletrônico da SMDHC.

Art. 19 Do resultado preliminar da fase de habilitação caberá recurso, em conformidade com o Capítulo II, Seção V desta portaria e com os prazos definidos no edital de chamamento público.

4) Sobre Classificação

As regras de Classificação, em especial, pelos itens dispostos no art. 20 do Chamamento, informa sobre os critérios a qual o projeto apto poderá se tornar classificatório, e no art.12 em seu item VI, há disposição contemplada sobre o questionamento feito:

Edital de Chamamento Público nº 002/CMDCA/SP/2021